



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018

Altera a Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que "*Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do Art. 1º, o inciso VII do Art. 2º, o inciso III do Art. 45, o Art. 50, o Art. 52, o parágrafo único do Art. 60, os §§4º e 5º do Art. 61, o caput e §2º do Art. 63, o caput e §2º do Art. 64, o Art. 66, o Art. 69 e parágrafo único do Art. 80 da Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações e execução de políticas públicas, visando a finalidade de que trata o caput, serão ligados a Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser de forma descentralizada e integrada, conforme regulamento, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população quanto ao cumprimento desta Lei."(NR)

"Art. 2º ...

...

VII - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

..."(NR)

"Art. 45...

...

III - a apresentação ou utilização de animais em espetáculos que interfiram no bem-estar animal;

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros, bem como ração para cães e gatos aos protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Agricultura.”(NR)

“Art. 52. À Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Agricultura e ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, cumpre a execução do disposto nesta Lei e seus regulamentos.”(NR)

“Art. 60. ...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção permanente do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Foz do Iguaçu.”(NR)

“Art. 61. ...

...

§ 4º As Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura poderão fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 5º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará periodicamente à população os estabelecimentos cadastrados no Programa.”(NR)

“Art. 63. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo a esterilização cirúrgica gratuita de animais pertencentes a pessoas de baixa renda e protetores independentes de animais, ficando a cargo da Administração Municipal estabelecer os critérios para definição e formas de comprovação de pessoas de baixa renda.

...

§ 2º As entidades de proteção aos animais e protetores independentes de animais, devidamente cadastrados e credenciados, terão direito de encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de controle de zoonoses e estabelecimentos credenciados, respeitada a capacidade de atendimento do órgão municipal.”(NR)

“Art. 64. A Administração Municipal poderá, por meio das Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa de controle de populacional de cães e gatos, bem como eventuais campanhas de esterilizações cirúrgicas, de educação ou outras.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

§ 2º As Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura providenciarão material para divulgação e distribuição à população, contendo:

..."(NR)

Art. 66. As Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

..."(NR)

Art. 69. É vedada a venda de cães, gatos, aves e roedores em áreas públicas do Município de Foz do Iguaçu."(NR)

Art. 80. ...

Parágrafo único. As Secretarias Municipais da Saúde e de Agricultura poderão fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de convênios que possibilitem o custeio das despesas com equipamentos, material e medicamentos necessários para a execução do Programa."(NR)

Art. 2º Acrescenta as alíneas "a" a "p" ao inciso VII e o inciso XIX ao art. 2º, o § 3º ao art. 48 e o § 5 ao art. 70, todos da Lei Complementar nº 196, de 12 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

VII -...

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie, água e abrigo;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;
- h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- i) provocar envenenamento, mortal ou não;
- j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;
- k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- l) exercitá-los ou conduzi-los, do lado externo, presos a veículo motorizado em movimento;
- m) abusá-los sexualmente;
- n) enclausurá-los com outros que os molestem;
- o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distress (angústia, sofrimento, dificuldades, desconforto, aflição, dor, miséria, instabilidade, tristeza e agitação) ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;
- p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.

...

XIX -Protetor independente de animais: pessoas físicas que não admitem maus tratos a animais e estão sempre dispostos a ajudar; respeitam toda forma de vida e sempre defendem os direitos dos animais; defendem a castração, promovem a adoção e lutam por punição aos agressores de animais, na forma da legislação; ajudam animais abandonados, fornecendo assistência médica, lar temporário e ajudando a encontrar adoções responsáveis, além de fornecer ração adequada para uma alimentação balanceada e nutritiva para cães ou gatos; promovem a conscientização da causa animal, essencial para motivar novos protetores de animais; mediante cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme regulamento.”(NR)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 48. [...]”

[...]

§ 3º Ficam excetuados da limitação de animais, prevista no caput deste artigo, os protetores independentes de animais, cadastrados e credenciados na Secretaria Municipal de Agricultura.” (NR)

“Art. 70. ...

...

§ 5º Ficam excetuados da esterilização prevista no § 4º, os animais recém-nascidos até a idade permitida para esterilização.” (NR)

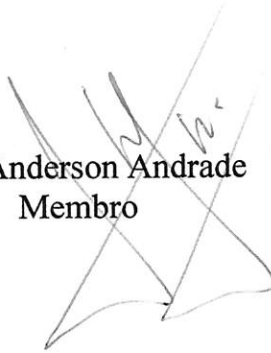
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

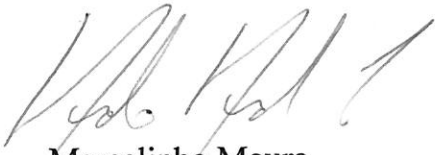
Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.


João Miranda
Presidente


Rosane Bonho
Vice-Presidente


João Sabino
Membro


Anderson Andrade
Membro


Marcelinho Moura
Membro